



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Projeto de Indicação 10 /2022

“INSTITUI O PROJETO A CAMINHO DO TRABALHO QUE VISA FORNECER TRANSPORTE PARA OS SERVIDORES DAS FÁBRICAS DE CALÇADOS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE”

Art. 1º. Fica instituído o Projeto “A CAMINHO DO TRABALHO” para os servidores das Fábricas da sede do Município de Pentecoste em atividade, que será fornecido pelo Município ao servidor para utilização efetiva no deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão.

Art. 2º. Fica fixado em 22 (vinte e dois), o número de dias trabalhados mensalmente, para efeitos desta Lei.

Art. 3º. O servidor que não comparecer ao trabalho por motivo particular, de atestado médico, férias, por compensação de dias em haver ou dias abonados em banco de horas, licenças (maternidade, paternidade, remunerada, não remunerada e etc.), não terá direito ao uso do Transporte referente ao período do não comparecimento.

Art. 4º. O Transporte, concedido nas condições e limites definidos nesta Lei, no que se refere à contribuição do Município:

- a) não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
- b) não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- c) não se configura como rendimento tributável do servidor.

Art. 5º. A concessão do Projeto ora instituído implica na aquisição pelo Município de Transporte necessários aos deslocamentos dos servidores das Fábricas da sede do Município em atividade no percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte público que melhor se adequar.

Art. 6º. O servidor manifestará expressamente sua opção pela utilização do transporte, informando se deseja ou não a utilização do mesmo.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Administração e Finanças ou da Secretaria de Governo. A depender dos estudos financeiros feitos pelo ente público.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE

CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05

Site: camarapentecoste.ce.gov.br

E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

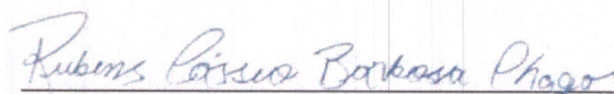
Justificativa

Estou Encaminhando o presente projeto, para a apreciação dos nobres colegas Vereadores, cuja matéria trata da instituição no Município de Pentecoste do Transporte para funcionários das Fábricas, denominado "A CAMINHO DO TRABALHO".

Induvidosamente, o transporte cedido pelo poder público aos trabalhadores de um modo geral traduz uma das maiores conquistas sociais dos últimos tempos em nossa cidade, beneficiando-os no deslocamento residência-trabalho e vice-versa, porquanto desonera o orçamento doméstico de cada um deles, não tendo esse gasto do seu orçamento mensal que muitas vezes fica comprometido. Contudo, o próprio município ganha, pois com o Transporte Cedido fica reduzido o absenteísmo, passando a contar diariamente com o funcionário no trabalho, com um aumento de produtividade não somente por este fato, como também pelo grau de satisfação do mesmo.

Assim, com a presente proposta pretende-se incluir como beneficiários do projeto "A CAMINHO DO TRABALHO" os servidores das Fábricas localizadas na sede do Município de Pentecoste.

Pentecoste, 18 de fevereiro de 2022


Rubens Cássio Barbosa Chagas
Vereador - AVANTE

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE
CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181
CNPJ: 23.489.917/0001-05
Site: camarapentecoste.ce.gov.br
E-mail: camarapentecoste@hotmail.com